



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 595/95

SÍNULA: " APROVA DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA KLUGE, GUNÇALVES E PICCINI LTDA-ME."

Lido em 02/06/95  
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, RUBSON LUIZ SUARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1o. - Fica aprovada a doação de uma área de terras para EMPRESA KLUGE GUNÇALVES E PICCINI LTDA - ME medindo 4.997,76 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e noventa e sete vírgula setenta e seis metros quadrados) denominado Lote LP 03-A, desmembrado do lote LP 03, com as seguintes metragens e confrontações: " Do Marco 01 ao Marco 02, numa distância de 76,00 metros confrontando com a Rodovia MI-208, Do Marco 02 ao Marco 03, numa distância de 52,06 metros confrontando com o Lote LP-03. Do marco 03 ao Marco 04, numa distância de 76,00 metros confrontando com o lote LP-03. Do marco 04 ao Marco 01, numa distância de 52,06 metros confrontando com o Lote AP SE-4" conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

ARTIGO 2o.- Na área doada a donatária construirá sua sede própria e outras dependências afins à sua atividade comercial.

ARTIGO 3o.- Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município, nas seguintes condições:

a) - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b) - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

c) - Se a donatária vender, ceder, locar, ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

d) - se houver a extinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer a atividades na sede do Município.

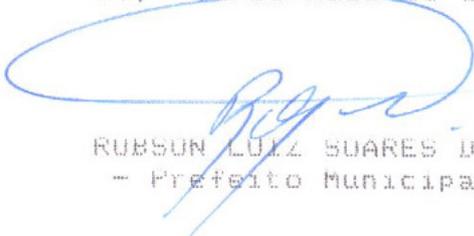
PARÁGRAFO ÚNICO - Após a afetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias, para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal independente de notificação ou medida judicial.

ARTIGO 4o. - Em consequência da presente doação, o imóvel doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

ARTIGO 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 22 de Maio de 1995.

  
RUBSON LUIZ SUARES DA SILVA  
- Prefeito Municipal. -

Lido em

02 10/ 195

Responsável